



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 77.227

Lei nº 109 de 14 de dezembro de 1.988.

"Concede a área de terreno da Quadra nº 62, situada no Loteamento Parque da Barragem, à Igreja Católica Apostólica Romana."

ABDON ELIAS, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

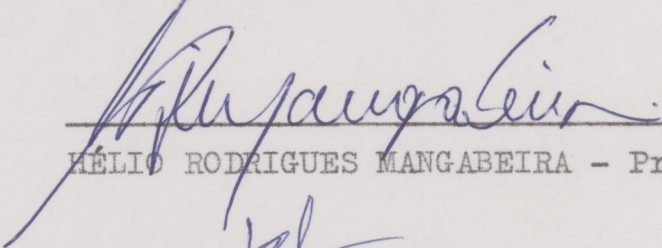
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a área de terreno da Quadra nº 62, existente no Loteamento Parque da Barragem, os direitos de posse e domínio à Igreja Católica Apostólica Romana.

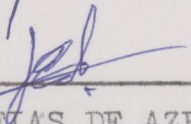
Art. 2º- A área de terreno que trata esta Lei é destinada a construção de templo religioso, e a instituição beneficiada terá um prazo máximo de um ano para edificação de construção no local, sob pena de perda da propriedade citada nesta Lei.

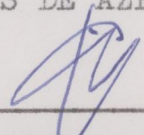
Art. 3º- As despesas de Cartório decorrente da transmissão do imóvel, correrão por conta da instituição beneficiada, caso não seja edificada construção no prazo que esta Lei estabelece, a propriedade retornará ao Poder Público Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antonio do Descoberto, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.988.


HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA - Presidente


JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO - 1º Secretário


LUIZ DE OLIVEIRA - 2º Secretário